

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES

RESOLUÇÃO Nº 022/2009

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

EM 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre Regimento  
da Comissão Própria de  
Avaliação – CPA.

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na  
qualidade de Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, tendo em  
vista decisão deste Conselho tomada em reunião ordinária do dia 11 de  
dezembro de 2009, Ata nº 391,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar a proposta de Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA, conforme anexo.

Art. 2º A presente RESOLUÇÃO entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. João Carlos Brahm Cousin

PRESIDENTE DO CONSUN

## **REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

**Art. 1º** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) tem como objetivo a coordenação e articulação dos processos internos de avaliação institucional.

**Art. 2º** A CPA será constituída por 14 (quatorze) membros, assim definida:

- I. Um (01) representante dos docentes das unidades acadêmicas das áreas de Ciências Exatas e Engenharias;
- II. Um (01) representante dos docentes das unidades acadêmicas das áreas de Ciências da Terra e Biológicas;
- III. Um (01) representante dos docentes das unidades acadêmicas da área das Ciências da Saúde;
- IV. Um (01) representante dos docentes das unidades acadêmicas da área de Ciências Humanas;
- V. Um (01) representante dos docentes das unidades acadêmicas da área de Ciências Sociais;
- VI. Três (03) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação;
- VII. Um (01) representante dos servidores aposentados;
- VIII. Dois (02) representantes dos discentes de graduação indicados pelo Diretório Central dos Estudantes;
- IX. Um (01) representante dos discentes de pós-graduação indicados pela Associação dos Pós-Graduandos da Universidade Federal do Rio Grande;
- X. Dois (02) representantes da comunidade externa à Universidade, indicados pelo Conselho de Integração Universidade-Sociedade.

**Parágrafo único** – Cada membro da CPA terá um suplente.

**Art. 3º** As áreas designadas no Art. 2º deste Regimento serão constituídas das seguintes unidades acadêmicas:

- I. área de Ciências Exatas e Engenharias: Centro de Ciências Computacionais, Escola de Engenharia, Escola de Química e Alimentos e Instituto de Matemática, Estatística e Física;
- II. área de Ciências da Terra e Biológicas: Instituto de Ciências Biológicas e Instituto de Oceanografia;
- III. área de Ciências da Saúde: Escola de Enfermagem e Faculdade de Medicina;
- IV. área de Ciências Humanas: Instituto de Ciências Humanas e da Informação, Instituto de Educação e Instituto de Letras e Artes;
- V. área de Ciências Sociais: Faculdade de Direito e Instituto de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis.

**Art. 4º** Na escolha dos representantes dos docentes, cada conselho de unidade acadêmica indicará no máximo 2 (dois) candidatos dentre seus docentes.

**Art. 5º** Todos os docentes das unidades acadêmicas de cada uma das áreas definidas no Art. 3º, escolherão um representante e seu respectivo suplente, dentre os candidatos definidos na forma do Art. 4º.

§ 1º A escolha dar-se-á por eleição direta, votando todos os docentes das unidades acadêmicas que compõem a respectiva área.

§ 2º Será eleito titular o candidato mais votado, sendo o suplente o segundo candidato mais votado.

**Art. 6º** A escolha dos representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e seus suplentes dar-se-á por eleição direta, por chapa, mediante voto secreto dos servidores técnico-administrativos em educação em exercício na data da eleição.

§ 1º As chapas serão compostas por um membro titular e seu respectivo suplente;

§ 2º Cada servidor técnico-administrativo em educação votará em apenas uma chapa.

§ 3º Serão eleitas as 3 (três) chapas mais votadas.

**Art. 7º** A escolha do representante dos servidores aposentados e seu suplente dar-se-á por eleição direta, por chapa, mediante voto secreto dos servidores aposentados até a data da eleição.

§ 1º As chapas serão compostas por um membro titular e seu respectivo suplente;

§ 2º Cada aposentado votará em uma única chapa;

§ 3º Será eleita a chapa mais votada.

**Art. 8º** Para a escolha da representação das entidades organizadas da comunidade externa à Universidade, o Conselho de Integração Universidade-Sociedade escolherá 2 (dois) representantes e seus respectivos suplentes, dentre os indicados pelas entidades que o constituem.

**Art. 9º** Os processos de escolha dos membros da CPA, definidos no presente regimento, deverão ser concluídos até 30 (dias) antes do término dos mandatos dos antigos membros.

**Art. 10** O mandato de cada membro da CPA será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º A CPA será renovada em 50 % (cinquenta por cento) do total dos representantes docentes e técnico-administrativos em educação a cada ano.

§ 2º Para garantir a renovação estabelecida no § 1º, 2(dois) representantes docentes e 2(dois) representantes técnico-administrativos em educação serão eleitos em anos ímpares e 3(três) representantes docentes e 1(um) representante técnico-administrativo em educação serão eleitos em anos pares.

**Art. 11** O(A) presidente da CPA e seu(sua) substituto(a), serão escolhidos(as) pelos seus membros.

**Art. 12** As atribuições da CPA são:

I. Implementar os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

- II. Conduzir os processos de auto-avaliação da Universidade;
- III. Constituir grupos de trabalho, quantos forem necessários;
- IV. Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- V. Preparar relatórios anuais, pareceres e, quando for necessárias, recomendações a serem encaminhadas ao Conselho Universitário;
- VI. Formular propostas de desenvolvimento da Universidade, com base nas análises produzidas no processo de avaliação;
- VII. Acompanhar, quando houver, o pacto de ajustamento de conduta firmado entre a Universidade e o Ministério da Educação (MEC);
- VIII. Divulgar amplamente na comunidade universitária a sua composição e agenda de atividades;
- IX. Conduzir e coordenar o processo sucessório para composição da CPA.

**Art. 13** São atribuições do(a) presidente da CPA:

- I. Coordenar as atividades da CPA;
- II. Convocar os membros da CPA para as reuniões.

**Art. 14** A CPA terá o apoio administrativo da Universidade, necessário para o seu funcionamento.

**Art. 15** As reuniões da CPA poderão contar com a presença dos suplentes e de outros convidados a critério da própria CPA.

**Art. 16** O comparecimento dos membros da CPA às suas reuniões, salvo motivo justificado, é obrigatório.

§ 1º O membro que não se fizer presente em 3 (três) reuniões durante o ano será destituído.

§ 2º Deverão ser abonadas as faltas dos representantes discentes que tenham participado, em horário coincidente com as atividades acadêmicas, de reuniões da CPA.

**Art. 17** O Conselho Universitário definirá os representantes dos docentes e dos técnico-administrativos em educação que terão seus mandatos prorrogados até 2 de janeiro de 2011 para que se cumpra o estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do Art. 10.

**Art. 18** Os casos omissos serão decididos pela CPA.

**Art. 19** Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.